



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Nº.79, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06, de 24 de Novembro de 2022 que “Altera a Lei Complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências”.

RELATORES: Pedro Gomes Soares – PSD

HISTÓRICO: O referido projeto tem o objetivo a adequação de funções no quadro de servidores da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais, de acordo com o parecer Jurídico **455/2022**, esta Comissão apresenta a seguinte Emenda :

A fim de aprimorar a redação do art. 1º do PLC 06/2022, sugerimos a adoção da seguinte redação ao inciso I, a, do art. 8º, como **EMENDA MODIFICATIVA:**

Art. 8º ...

...

a) ...

I – **Advogado** (procurador legislativo): prestar consultoria jurídica do Poder Legislativo; analisar fatos, relatórios, proposições legislativas e demais documentos, emitir pareceres técnico-jurídicos e prestar assessoria jurídica judicial e extrajudicial. Velar pelo cumprimento da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica municipal e todo ordenamento jurídico pátrio, especialmente. Atuar na defesa do processo legislativo constitucional. Atuar diretamente em juízo na defesa dos atos praticados por Vereadores e Servidores no exercício de suas funções. Atuar na representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo Municipal e seus órgãos, independentemente de procuração; assessorar a Presidência, Mesa Diretora, as atividades da Procuradoria da Mulher, das Comissões permanentes e temporárias da Câmara de Vereadores, das Comissões Parlamentares de Inquérito



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parecer 79/2022.

e Comissões processantes, da Comissão de Diárias, Comissão de compras, licitação, pregoeiro e equipe de apoio, Controle Interno e outros órgãos, departamentos ou diretorias do Legislativo Municipal; preparar informações a serem enviadas ao Poder Judiciário e Ministério Público;; propor medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes; prestar informações em ações de controle de constitucionalidade; quando convocado, auxiliar na coordenação da Escola do Legislativo da Câmara, lecionando, proferindo palestras, seminários, cursos, neste ou em qualquer outro programa educacional promovido pela Câmara, dentro e fora de suas dependências; emitir pareceres de caráter recomendatório à Presidência, Mesa diretora, Vereadores e servidores; Recomendar atualizações na legislação local, especial a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores; desempenhar outras atividades correlatas;

...

§2º Os servidores nos cargos de Advogado e Diretor Jurídico ficam impedidos de demandar contra a Fazenda Pública Municipal de Nova Andradina – MS, mas livres para o exercício da advocacia privada, nos termos da lei n. 8906/94; as verbas honorárias sucumbenciais obtidas em ações que envolvam a Câmara de Vereadores de Nova Andradina, fixadas em decorrência da atuação desses profissionais, serão revertidas integralmente aos cofres do Município.

É o parecer.

Sala das Comissões em 08 de Dezembro de 2022.

SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PEDRO GOMES SOARES - PSD
Relator da Comissão de Justiça e Redação

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -MDB
Membro da Comissão de Justiça e Redação